

Projeto constitucional: equiparação de vencimentos

ANC p30

ODYR PORTO

Ninguém contesta, face ao justo princípio da isonomia, que os cargos públicos semelhantes ou com atribuições iguais devem ser remunerados igualmente. Mas essa imposição até de bom senso importa em aceitar, a contrário sensu, não se justificar o mesmo tratamento paritário para cargos distintos, com atribuições diferentes. Tal ressalva, ainda que indiscutível, chegou, entre nós, a ser de tal forma desatendida que foi necessário elevá-la a dogma constitucional (§ único do Art. 98 da Constituição vigente), repetido, no seu duplo enunciado, no texto do Projeto aprovado em primeiro turno pela Assembléia Nacional Constituinte (§ 1º do Art. 40 e inciso XIII do Art. 38). Todas as propostas tendentes a excetuar a norma moralizadora restaram vencidas, contando com a obstinada oposição de vários constituintes. Em abono desse entendimento, lembrava-se expressivo trabalho levado ao Congresso, mostrando a que absurdo haviam levado essas vinculações no Rio de Janeiro, verdadeira "corrente de felicidade" infelicitando os debilitados cofres públicos, com dezenas de carreiras, sem qualquer identidade, interligadas para esse efeito salarial.

Os que protagonizam o processo constituinte se submetiam a essa regra saudável, até que, sub-repticiamente, interesses menores passaram a atuar, insinuando a referida paridade entre as carreiras previstas no Capítulo IV do Título IV do Projeto, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia da União, dos Estados etc. E, depois, atrelando-se a mais esse "trem da alegria", as carreiras enumeradas no Capítulo III, Magistratura, Justiça de Paz e Serventuários extrajudiciais, bem como, logo em seguida, também os Delegados de Polícia (Art. 140 e Art. 26 das Disposições Transitórias). Igualdade para os desiguais, sem importar se isso representava a institucionalização de uma inverdade? Alguém mais afoito afirmou, publicamente, que os Delegados de Polícia mereciam essa benesse porque eram a linha de frente contra o crime, acendendo as esperanças de um soldado da Polícia Militar que ao seu lado começou desde então a sonhar

com sua equiparação a um magistrado, homem de gabinete, apenas voltado para o estudo, por isso mesmo sem nenhum merecimento.

É evidente que os dispositivos propostos contêm somente uma "sugestão constitucional de igualdade" para carreiras iguais, como já alertou o prof. Miguel Reale Júnior, não uma determinação concreta dessa equiparação. O que esses preceitos (Art. 140 e Art. 26 das Disposições Transitórias) dizem? Que as mencionadas carreiras ficam sujeitas ao princípio do § 1º do Art. 40, ou seja, "isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados" (transcrição textual), e do inciso XIII do Art. 38, limitação aos vencimentos dos servidores públicos do Executivo. Assim, se essas carreiras contiverem cargos com aquelas coincidências (cargos assemelhados ou de atribuições iguais), prevalecerá a isonomia de vencimentos, com o teto dos que pertecerem ao Poder Executivo. Sugere-se evidentemente, igualdade para os iguais, não para os desiguais, frustrando, em consequência, os objetivos dos autores da demasia, formulada apressadamente. Aquele soldado da Polícia Militar que se aquiete.

Aliás, o prof. José Afonso da Silva distingue nitidamente a equiparação da isonomia, aquela igualando situações desiguais, esta recomendando a mesma disciplina aos iguais. O Projeto Constitucional fala em "isonomia" (§ 1º do art. 40), não em "equiparação", deixando evidente que se está dirigindo a cargos assemelhados, com atribuições idênticas, não a cargos inconfrontáveis, com atribuições inconfundíveis.

É razoável, porém, que esses preceitos sejam suprimidos no segundo turno da votação, pela sua redação equívoca, tendenciosa, mantendo-se a coerência e a moralidade administrativa do texto. As lideranças da Constituinte têm consciência disso, como também o relator deputado Bernardo Cabral. Não se pode ser condescendente com valores dessa relevância.

O autor é desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros